

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS RESOLUÇÃO nº 05/03

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, criado pela **Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994**, regulamentada pelo **Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995**, e modificada pela **Lei Estadual nº 11.560, de 22 de dezembro de 2000**.

- considerando que a proposta de Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, aprovada na reunião do referido Comitê, realizada no Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996.

Resolve:

- aprovar o Regimento Interno conforme proposta apresentada, em anexo.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2003.

PAULO RENATO PAIM, JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Secretário Executivo do CRH/RS Presidente do CRH/RS

Código 11745

ANEXO – RESOLUÇÃO nº 05/03 REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TRAMANDAÍ TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, criado pelo Decreto n.º 39.637, de 28 de julho de 1999, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto n.º 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - O Comitê Tramandaí terá sua sede fixada em um dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, a ser definido em reunião do Comitê.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, terá como membros potenciais todas entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual n.º 10.350/94, e artigo 3º do Decreto Estadual n.º 37.034, de 21 de novembro de 1996. O mandato das entidades será de dois anos.

Parágrafo Único - Cada entidade, titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições conferidas ao Comitê, conforme artigo 19 da Lei Estadual n.º 10.350/94, bem como promover, desenvolver e auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

I - O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;

II - O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;

III - Os relatórios anuais de atividade;

IV - O programa de trabalho de cada gestão;

V - As atas das reuniões;

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ DA DIRETORIA

Art. 5º - O Comitê terá uma diretoria constituída por Presidente e Vice-Presidente;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê, por maioria absoluta de votos dos conselheiros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Ocorrendo afastamento concomitante e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunirá-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para eleger seus substitutos, os quais completarão o mandato em curso.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento definitivo, mesmo que para ocupar o cargo de Presidente, do Vice-Presidente, o novo Presidente convocará eleição para preenchimento do cargo em 30 (trinta) dias úteis, sendo que o substituto completará o mandato.

Art. 6º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente "ad referendum" do Comitê.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser ocupada por uma das entidades integrantes do Comitê e o cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um representante de entidade integrante do Comitê.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

I - representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, propondo sua pauta e presidindo-as;

III - assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;

IV - encaminhar às entidades membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;

V - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

VI - elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê até a primeira reunião ordinária do seu mandato;

VII - apresentar o relatório anual de atividades do Comitê elaborado pelo Secretário Executivo, submetendo-o à apreciação do Comitê na última reunião ordinária de cada ano;

VIII - designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

IX - autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a legislação em vigor;

XI - exercer o voto de desempate;

XII - submeter a apreciação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) atas da(s) reunião(es) anterior(es);

XIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

XIV - organizar e coordenar os fóruns previstos no artigo 23.

Art. 8º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

I - organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II - representar o Comitê por designação do Presidente;

III - convocar as reuniões do Comitê quando determinado pelo Presidente;

IV - secretariar as reuniões do Comitê, lavrando e assinando as atas;

V - auxiliar o Presidente na elaboração e apresentação ao Comitê do Plano Anual de Trabalho, com respectivos orçamentos;

VI - assessorar o Presidente e seu Vice;

VII - manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;

VIII - convocar o Comitê, por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sempre que ocorrer a situação prevista no § 2º do artigo 5º do presente Regimento Interno;

IX - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

X - elaborar o relatório anual de atividades do Comitê;

XI - autorizar, juntamente com o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê;

XII - exercer outras funções que lhe forem atribuídos em reuniões;

XIII - comunicar à entidade titular, cujo representante não tenha comparecido sem justificativa a três reuniões do Comitê, conforme estabelece o artigo 20 deste regimento;

XIV - Substituir o Vice-Presidente.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO (CPA)

Art. 10 - O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento composta pelo Secretário Executivo e por integrantes do Plenário do Comitê.

Parágrafo Único - A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pelo Presidente "ad referendum" do Comitê tendo seu mandato duração coincidente ao da Diretoria.

Art.11 - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

I - assessorar o Presidente do Comitê;

II - propor ao Comitê a criação de grupos de trabalhos, assim como sua composição;

III- supervisionar os programas e ações de interesse da bacia anteriormente propostas e aprovadas;

IV- supervisionar as atividades dos grupos, emitindo parecer quando for solicitado;

V - encaminhar à Diretoria programas e ações de interesse da bacia hidrográfica;

VI- propor ao Comitê alterações no Regimento Interno;

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho tem por finalidade de realizar estudos e executar tarefas específica, com duração pré-fixada.

§ 1º - Serão constituídos e desfeito de acordo com as necessidades;

§ 2º - Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes de entidades membro do Comitê acrescidos de especialistas, se necessário;

TITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses e, extra-ordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, com antecedência de 7(sete) dias úteis para ambas as situações, ficando na última reunião ordinária agendada a data da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com fundamentação assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 14 - As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instalada com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes, com direito a voto.

§ 1º - Para as reuniões serão obrigatoriamente convocados os representantes das entidades titulares e os representantes das entidades suplentes.

§ 2º - Na ausência do representante da entidade titular, vota o respectivo representante da entidade suplente;

§ 3º - As votações somente se darão por maioria simples (metade mais um) das entidades membros do Comitê presentes, exceto os casos previstos nos artigos 24 e 25 deste Regimento.

Art. 15 - Todo representante terá direito à palavra pelo período previamente estabelecido pelo Presidente, não podendo, entretanto, desviar-se do tema proposto;

Parágrafo Único - O representante do Comitê poderá conceder apartes, segundo critério seu, dentro do tempo da sua inscrição.

Art. 16 - As reuniões terão a duração de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação por um período máximo de 30 (trinta) minutos, de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA - ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS;

§ 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, precedida a leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior e a leitura do expediente.

§ 2º - Na abordagem da Ordem do Dia, parte principal da reunião, as questões serão apresentadas, discutidas e votadas, obedecendo a ordem constante da pauta publicada e enviada às entidades junto com a convocação da reunião;

§ 3º - Nos assuntos gerais será reservado espaço de trinta minutos para "pequenas comunicações", com o direito a três minutos de uso da palavra para cada representante;

§ 4º - Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até 15 minutos para a "Tribuna Livre", assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre o assunto de interesse da Bacia, com o direito a três minutos para cada interveniente;

§ 5º - A pauta de cada reunião poderá ser decidida na reunião anterior ou definida pelo Presidente com o auxílio da Comissão Permanente de Assessoramento.

TITULO V DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 17 - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões e outras atividades, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na bacia hidrográfica ou de interesse para suas atividades.

TITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 - As entidades membros, titulares e suplentes, representantes de cada categoria ou dos grupos de usuários da água e da população da bacia, serão eleitas por seus pares, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade.

§ 1º - A inscrição para a eleição será divulgada através de Aviso Público;

§ 2º - O Aviso Público será publicado com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data da eleição das entidades, o que deverá ocorrer antes de completar-se o mandato de 2 anos.

§ 3º - Cada Categoria elegerá as entidades que o representarão, em número definido conforme a composição de que trata o Decreto Estadual n.º 38.903, de 28 de setembro de 1998.

§ 4º - A eleição da Diretoria será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição das entidades membros.

Art. 19 - As entidades da administração direta, Federal e Estadual, serão indicadas nos termos do Art. 13, Inciso III da Lei Estadual n.º 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

TITULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 20 - A entidade titular cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões do Comitê, sem justificativa, receberá comunicação de desligamento do seu representante e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º - Caso não haja manifestação da entidade membro titular no prazo de 30(trinta) dias, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará sobre seu desligamento.

§ 2º - Ocorrendo o desligamento da entidade membro titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância;

§ 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período, se houver mais de uma entidade inscrita, serão todas convocadas e elas decidirão qual o representante será indicado para suplência.

Art. 21 - Ocorrendo a renúncia de uma entidade membro, aplicar-se-ão as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20º.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário - pagador.

Art. 23 - Sempre que julgar necessário o Comitê promoverá Fóruns Regionais com a participação da comunidade, para discussão de questões de interesse local e da Bacia sobre a gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí;

Art. 24 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes, em reunião extraordinária do Comitê, convocada especificamente para este fim "ad referendum" do Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 25 - A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por dois terços de seus representantes, em reunião extraordinária e encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul para homologação.

Art. 26 - O representante membro do Comitê que concorrer a cargo eletivo deverá se afastar de sua atividades pelo prazo mínimo de 3 (três) meses antes do pleito. Durante este período a Entidade poderá indicar um substituto ou assumirá a entidade suplente.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão decididos pela Presidência, ad referendum do Comitê.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor após, sua aprovação pelo Comitê, homologado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e publicado no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2003.

PAULO RENATO PAIM, JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Secretário Executivo do CRH/RS Presidente do CRH/RS

Código 11747

**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO N. 09/05**

Introduz modificações ao Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

- Considerando a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do referido comitê e pela 27ª Reunião Ordinária do CRH e, por encontrar-se em consonância com as disposições do Decreto n. 37.034, de 21 de novembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno conforme a proposta apresentada, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de maio de 2005.

Mauro Sparta, Paulo Renato Paim,
Presidente do CRH/RS Secretário Executivo do CRH/RS

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 09/05

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAMAQUÃ
REGIMENTO INTERNO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã – Comitê Camaquã - criado pelo Decreto Estadual n.º 39.638, de 28 de julho de 1999, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento Interno, elaborado segundo o Decreto Estadual nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sede do Comitê será em um dos municípios da bacia hidrográfica, a ser definida em reunião ordinária.

II - DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã, terá como entidades membros, organismos ou entidades representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta federal e estadual atuantes na região e que estejam relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13, 14 e 15 da Lei Estadual n.º 10.350/94 e Artigo 3º do Decreto Estadual n.º 37.034/96.

Parágrafo Primeiro – Para as entidades titulares pertencentes ao grupo dos usuários de água e da população da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã, serão eleitas entidades suplentes.

Parágrafo Segundo – Os órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais que se enquadram no Artigo 15 da Lei Estadual 10.350/94, terão assento no Comitê e participarão nas suas discussões, sem direito de voto, quando credenciar seus representantes junto ao Comitê.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos ou entidades de origem, conforme dispõe o Artigo 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 4º - Aos representantes das entidades membros compete cumprir as atribuições do

Comitê, definidas no Artigo 19 da Lei nº 10.350/94, bem como promover, auxiliar ou desenvolver atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

1. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
2. O Plano Anual de Trabalho e seu orçamento;
3. O Relatório Anual de atividades;
4. O Programa de Trabalho de cada gestão;
5. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
6. O Relatório Anual de Prestação de Contas.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

A – DA DIRETORIA

Art. 5º - O Comitê terá uma diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 6º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e referendado pelo Plenário do Comitê.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

1. Representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
2. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
3. Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas, em reunião, pelo Comitê;
4. Convocar as reuniões ordinária e extraordinárias do Comitê;
5. Presidir as reuniões, garantindo o direito de voz a todos que queiram e cuidando para que as intervenções estejam referidas ao tema em debate;
6. Submeter à aprovação do Plenário do Comitê, a cada reunião ordinária, a ata da reunião anterior;
7. O direito de exercer o voto de qualidade;
8. Designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para a apresentação dos relatórios;
9. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
10. Providenciar para que as entidades membros indiquem seus representantes;
11. Autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
12. Elaborar o Programa de Trabalho de sua gestão, submetendo-o à aprovação do Plenário do Comitê na primeira reunião, após sua posse;
13. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, submetendo-os à aprovação na última reunião ordinária do ano civil;
14. Apresentar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o à aprovação do Plenário do Comitê na primeira reunião ordinária de cada ano civil;
15. Apresentar o Relatório Anual de Prestação de Contas, submetendo-o à apreciação da Comissão Fiscal e à aprovação do Plenário do Comitê na primeira reunião ordinária de cada ano civil;
16. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente do Comitê auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

B – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

1. Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
2. Representar o Comitê por designação do Presidente;
3. Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
4. Organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
5. Manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
6. Convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
7. Secretariar as reuniões do Comitê, lavrando e assinando as atas juntamente com o Presidente;
8. Comunicar à entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê, no caso de três ausências consecutivas não-justificadas;
9. Convocar o Comitê, por escrito, no prazo de sete dias, sempre que ocorrer a situação do Artigo 13, Parágrafo Sexto;
10. Firmar, juntamente com o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
11. Auxiliar o Presidente na elaboração e apresentação ao Plenário do Comitê, do Programa Anual de Trabalho e, seu respectivo orçamento;

12. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o à apreciação do Presidente ao final de cada ano civil;
13. Encaminhar às entidades membros, todos os atos e decisões aprovados pelo Plenário do Comitê;
14. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário do Comitê em suas reuniões.

C – DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO

Art. 10 – O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pelo Secretário Executivo e por representantes das entidades membros.

Parágrafo Primeiro – A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo Plenário do Comitê, com participação paritária dos representantes dos usuários e da população da bacia, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Além dos representantes das entidades membros, poderão compor a Comissão Permanente de Assessoramento a convite e aprovação do Plenário do Comitê outros convidados.

Art. 11 – Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

1. Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
2. Propor à Diretoria a criação de Grupos de Trabalho, assim como sua composição;
3. Supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado;
4. Encaminhar a Diretoria os programas e ações de interesse da bacia hidrográfica;
5. Supervisionar os programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
6. Propor à Diretoria alterações no Regimento Interno.

D – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes das entidades membros do Comitê e por especialistas, com participação paritária dos representantes dos usuários e da população da bacia.

E – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 – O Presidente criará uma Comissão Eleitoral, três meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê, composta por três membros, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.

Parágrafo Segundo – As entidades membros, representantes da sociedade da bacia, conforme composição de que trata o Decreto Estadual n. 39.638/99, serão eleitas por seus pares, em colégio constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral, e por ela considerados aptos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e entidades federais e estaduais serão indicados em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Quarto – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo dos usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Quinto – A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na segunda quinzena do mês de abril, a cada dois anos, contados a partir de 13 de abril de 2000.

Parágrafo Sexto – Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger seus substitutos, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Oitavo – Os candidatos interessados em concorrer à direção do Comitê deverão

inscrever suas chapas endereçado à Comissão Eleitoral na Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 15 dias da data da eleição da Diretoria.

F – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 14 – O Comitê constituirá uma Comissão Fiscal composta por três representantes das entidades titulares, com mandato coincidente com o da Diretoria, com a função de fiscalizar a execução do orçamento e apreciar a prestação de contas.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 15 – O Comitê reunir-se-á , ordinariamente, a cada três meses, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo Primeiro – A convocação extraordinária poderá ser também requerida por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado.

Parágrafo Segundo – Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

Parágrafo Terceiro – A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

Parágrafo Quarto - Na ausência do representante da entidade titular, votará o representante da entidade suplente.

Art. 16 – As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quorum mínimo, respeitando-se os Artigos 18 e 25.

Art. 17 – As reuniões do Comitê terão a duração de até três horas, com possibilidade de prorrogação de acordo com as exigências da pauta e obedecerá a seguinte ordem: **Abertura, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.**

Parágrafo Primeiro – Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da pauta e proposição dos Assuntos Gerais.

Parágrafo Segundo – No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos da pauta publicada e enviada às entidades membros junto à convocação da reunião.

Parágrafo Terceiro – Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até quinze minutos para **Tribuna Livre**, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse da bacía.

V – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 – A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

Parágrafo Único – Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

VI – DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 19 – A entidade titular cujo representante não comparecer a três reuniões consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a próxima reunião, receberá comunicação do desligamento de seu representante, sendo solicitada nova indicação.

Parágrafo Primeiro – O desligamento da entidade titular será automático caso não haja manifestação, por escrito, no prazo de trinta dias após a comunicação de desligamento de seu representante.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga.

Parágrafo Terceiro – A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período.

Art. 20 – Ocorrendo a renúncia de uma entidade titular, aplicar-se-ão as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 19.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá ser aprovada por dois terços dos representantes das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse fim.

Art. 22 – O Comitê definirá, juntamente com a Secretária Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 23 - O voto nas reuniões do Comitê será aberto, excepcionalmente na reunião de eleição da Diretoria, quando será secreto.

Art. 24 – Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pela Presidência sob referendo do Comitê.

Art. 25 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em reunião do Comitê, por maioria absoluta das entidades com direito de voto, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e publicação no Diário Oficial do Estado.

Código 75080

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO N.º 21/06
Instala o Comitê Gestor da Laguna dos Patos

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando:

- A Resolução Nº 20/06, que aprovou a composição do Comitê Gestor da Laguna dos Patos – CGPL;
- A apresentação e aprovação, na 33ª reunião ordinária do CRH/RS, das entidades indicadas para compor o CGPL .

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar o Comitê Gestor da Laguna dos Patos, conforme segue:

Usuários da Água

1. Navegação Titular: SINDARSUL

Suplente: SINDARSUL

2. Pesca: Titular: Colônia de Pescadores Z-3 – Pelotas

Suplente: Colônia de Pescadores Z-14 – Palmares do Sul

3. Agricultura

Irrigável Titular: Sindicato Rural de Camaquã

Suplente: Sindicato Rural de Pelotas

4. Turismo e Lazer

Titular: Prefeitura Municipal de Pelotas

Suplente: Prefeitura Municipal de Rio Grande

Comitês de Bacias Hidrográficas

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba

Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo

Comissão Provisória do Litoral Médio

Executivo Estadual

Secretaria Estadual do Meio Ambiente através do Departamento de Recursos Hídricos - DRH e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

Secretaria Estadual da Coordenação e Planejamento

Secretaria dos Transportes através da Superintendência de Portos e Hidrovias

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de maio de 2006
PAULO RENATO PAIM, CLAUDIO DILDA,
Secretário Executivo do CRH/RS. Presidente do CRH/RS.

Código 172801

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 17/06

Aprova a proposta de composição do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando:

- o trabalho desenvolvido pela Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo, orientado pela Secretaria Executiva do CRH/RS;
- que a Comissão Provisória de Sistematização apresentou relatório, dando conta das decisões do Seminário 29.11.05, em Pelotas-RS, reconhecido pela Comissão e pela Secretaria Executiva do CRH/RS como evento final do processo de mobilização da sociedade regional;
- o decidido no referido evento resultou na aprovação de uma proposta de composição para o futuro Comitê e, esta é compatível com o disposto na Lei nº10.350, de 30 de dezembro de 1994, e com o Decreto nº37.034, de 21 de novembro de 1996;
- e que a supracitada proposta é o resultado de um processo de consulta à população, às entidades e às lideranças da região, interessadas nos usos e na proteção dos recursos hídricos;

RESOLVE:

- reconhecer o trabalho da Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo e,
- considerar legítimo o processo desenvolvido até o presente momento, aprovando a proposta, na qual o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo apresenta a seguinte composição:

Representantes dos Usuários da Água (40%)

Abastecimento Público	02 membros
Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos	02 membros
Drenagem	01 membro
Produção Rural	07 membros
Indústria	02 membros
Mineração	01 membro
Lazer e Turismo	02 membros
Pesca	02 membros
Categoria Especial de Gestão Urbana e Ambiental	01 membro

Representantes da População (40%)

Legislativos Estadual e Municipal	04 membros
Associações Comunitárias	02 membros
Clubes de Serviços Comunitários	02 membros
Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão	04 membros
Organizações Ambientalistas	03 membros
Associações de Profissionais	02 membros
Organizações Sindicais	02 membros
Comunicação	01 membro

Representantes da administração direta federal e estadual (20%) relacionadas com os recursos hídricos – 10 membros e,

- determinar à Secretaria Executiva deste Conselho a elaboração de proposta de Decreto de criação do Comitê, com a composição acima aprovada.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2006.
PAULO RENATO PAIM, MAURO SPARTA,
Secretário Executivo do CRH/RS Presidente do CRH/RS.

Código 150390